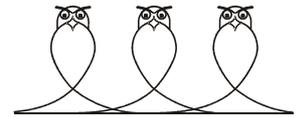




GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 20/2/2017, DODF nº 37, de 21/2/2017, p. 4.
Portaria nº 59, de 21/2/2017, DODF nº 38, de 22/2/2017, p. 49.

PARECER Nº 27/2017-CEDF

Processo nº 084.000268/2014

Interessado: **Colégio Impacto**

Indefere o pleito de credenciamento do Colégio Impacto; e dá outras providências.

I – HISTÓRICO – No presente processo, autuado em 25 de junho de 2014, de interesse do Colégio Impacto, situado na Praça Interna, Quadra 5, Área Especial 2, Setor Veredas – Brazlândia – Distrito Federal, mantido pelo Colégio Modelle Ltda. - ME, ambos com sede no mesmo endereço, consta requerimento inicial com pedido de credenciamento da instituição educacional, fl. 1, além da ampliação das instalações físicas, fl. 200, e da mudança de endereço da instituição e de sua mantenedora para Centro de Comércio e Diversões Norte – CCDN, Lote M, Loja 1, Brasília – Distrito Federal, fl. 231.

A instituição educacional solicitou tempestivamente seu credenciamento, em conformidade com o artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF, e esteve credenciada por cinco anos, a partir de 3 de fevereiro de 2010 até 31 de dezembro de 2014, pela Portaria nº 30/SEDF, de 25 de fevereiro de 2010, tendo em vista o disposto no Parecer nº 32/2010-CEDF, sendo autorizada a ofertar a educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e o ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 9º ano.

Por meio da Ordem de Serviço nº 38/2009-Cosine/SEDF, foi autorizada a mudança de endereço da instituição educacional, da SN Quadra 5, Lote 23, salas 1 a 4, 1º andar, Brazlândia - Distrito Federal, para Praça Interna, Quadra 5, Área Especial 2, Setor Veredas – Brazlândia-DF, fl. 255, e pela Portaria nº 113/SEDF, de 28 de maio de 2014, com base no Parecer nº 87/2014-CEDF, foi autorizada a oferta do ensino médio.

Vale registrar que o Colégio Impacto também possui credenciamento, por delegação de competência, para a oferta de educação a distância, até 31 de julho de 2020, com autorização para a oferta da educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino fundamental, do 6º ao 9º ano, e ao ensino médio, conforme Portaria nº 226/SEDF, de 22 de dezembro de 2015, com base no Parecer nº 195/2015-CEDF.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEDF, em consonância com a Resolução nº 1/2012-CEDF, destacando-se os seguintes documentos:

- Requerimentos, fls. 1, 200 e 231.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



2

- Regimento Escolar, fls. 14 a 78.
- Laudo/Parecer de Vistoria, fls. 160, 226.
- Relatórios de visita *in loco*, fls. 164 a 170, 173 a 177, 186.
- Quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, fls. 178 a 183.
- Licença de Funcionamento, fl. 188.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 189 a 199.
- Relatórios conclusivos da Cosie/Suplav/SEDF, fls. 207 a 209, 255 e 256.
- Relações do mobiliário e equipamentos, fls. 211 a 213, 238 a 241.
- Escrituras de compra e venda de imóveis, fls. 214 a 217, 236 e 237.
- Alterações contratuais da mantenedora, fls. 218 a 220, 347 a 351.
- Planta baixa reduzida, fls. 221 a 223.
- Diligências – CEDF, fls. 258 a 267 e 358.
- Proposta Pedagógica, fls. 269 a 346.
- Solicitação – Registro e Licença de Funcionamento – RLE, fl. 352.
- Laudo técnico do engenheiro, fls. 354 a 356.
- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, fl. 358.
- Ofício nº 043/2016 – Colégio Impacto, fl. 359.
- Resultado da viabilidade da localização, fl. 360.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Licença de Funcionamento nº 00205/2010, emitida em 31 de agosto de 2010 pela Administração Regional de Brazlândia, referente ao endereço de credenciamento, por período indeterminado, contemplando o ensino ofertado, fl. 188. Vale registrar que este documento está válido até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, *in verbis*: “Art. 61. As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei”.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 172/2014, emitido pelo engenheiro da SEDF, em 14 de julho de 2014, no endereço de credenciamento, com parecer favorável, fl. 160, e Parecer Técnico-Profissional nº 24/2015, emitido pelo engenheiro em 15 de dezembro de 2015, também referente ao endereço de credenciamento, com parecer favorável, registrando ainda que não houve ampliação de instalações físicas, mas pequenas adaptações, motivo pelo qual não há necessidade de aprovação, fl. 226.
- Andamento da solicitação para autorização de funcionamento no novo endereço - CCDN, Lote M, Loja 1, Setor Norte, Brazlândia – Distrito Federal, fl. 352, e resultado da viabilidade da localização para a concessão da Autorização de Funcionamento indeferida, fl. 360.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



3

- Laudo técnico de engenheiro que atesta as condições físicas da instituição educacional no novo endereço, emitido em 11 de novembro de 2016, válido por 12 meses, fls. 355 e 356, e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, fl. 357.

Da(s) visita(s) de inspeção *in loco*:

Foram realizadas três visitas de inspeção *in loco*, conforme relatórios de fls. 164 a 170, em 18 de junho de 2015, 173 a 177, em 24 de junho de 2015, e 186, em 30 de junho de 2015, quando foram verificadas as condições físicas e pedagógicas da instituição educacional, a organização da secretaria escolar/escrituração escolar, além de compatibilizadas as habilitações dos profissionais e as melhorias qualitativas registradas, sendo prestadas as orientações técnicas necessárias.

Das visitas de inspeção *in loco*, registra-se que restou constatado que a instituição estava funcionando em dois endereços, a saber: Praça Interna, Quadra 5, Área Especial 2, Setor Veredas – Brazlândia – Distrito Federal (endereço de credenciamento), e, de forma irregular, no CCDN, Lote M, Loja 1, Setor Norte, Brazlândia – Distrito Federal. No novo endereço “situa-se uma edificação de três pavimentos e subsolo, com secretaria, sala de professor, sala de coordenação, 11 salas de aula com lousa interativa, sala auditório e 8 salas de aula convencional”, fl. 208. Registra-se, à fl. 227, que o funcionamento irregular, no novo endereço, envolve os anos de 2014 e 2015, com a oferta do ensino fundamental, anos finais, e ensino médio, e, em 2016, com todas as etapas da educação básica.

Para tal situação, a instituição educacional apresenta justificativa, às fls. 233 a 235, da qual vale destacar:

[...]

No segundo semestre de 2013 surgiu a possibilidade de ampliar o Colégio, sendo investido na compra do prédio situado no Centro de Comércio e Diversões Norte – Edifício Caiçaras – Brazlândia-DF, [...]. Então, no final de 2013, com o objetivo de melhor atendimento, fez-se necessário transferir os alunos do Ensino Fundamental Anos Finais e o Ensino Médio para o novo endereço, pois no prédio adquirido as salas são mais amplas e a Estrutura Física é maior [...]

Ressalto que os pais e responsáveis foram informados, no período de renovação de matrícula, que o ano letivo de 2014 iniciaria no novo prédio [...].

Ao adquirir o prédio, não tinha ciência que o mesmo não contava com a documentação necessária, incluindo o alvará de funcionamento. [...]

Em 2014, foi solicitado o credenciamento da instituição, a qual não havia resolvido a questão da licença de funcionamento, pois o prédio adquirido estava destinado à área de shopping e que deveria ser votado a alteração na Câmara Legislativa.

Devido a crise econômica, o aumento do quadro funcional, o índice de inadimplência e o custo de manter dois prédios em funcionamento, em 2016, decidi funcionarmos somente no prédio do Setor Norte, [...]

Informo, ainda, que foi realizada inspeção da Secretaria de Educação em 24 de junho de 2015, nos dois endereços citados, conforme cópia anexa do relatório. (*sic*)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



4

Diante da situação constatada, do funcionamento total da instituição educacional no novo endereço; da necessidade de apresentação de diversos documentos pertinentes ao novo endereço da instituição educacional, em especial, do resultado da viabilidade da localização indeferida para a concessão da Autorização de Funcionamento, fl. 360, verifica-se a impossibilidade de recredenciamento da instituição, devendo a mesma ser orientada para a autuação de processo de novo credenciamento.

Vale ressaltar, ainda, conforme registro de fl. 208, que o Relatório de Melhorias Qualitativas não pode ser compatibilizado em sua totalidade, tendo em vista discrepância entre as informações prestadas e a realidade observada, como: “não foi visto laboratório de informática; no ambiente descrito como cozinha experimental funciona o Laboratório de Química, Física e Biologia; há lousas interativas somente nos andares de funcionamento do ensino fundamental anos iniciais; a sala de leitura não conta com acervo diversificado”.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

- a) indeferir o pleito de recredenciamento do Colégio Impacto, situado na Praça Interna, Quadra 5, Área Especial 2, Setor Veredas – Brazlândia – Distrito Federal, mantido pelo Colégio Modelle Ltda. - ME, ambos com sede no mesmo endereço;
- b) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar de 1º de janeiro de 2015 até a data de publicação da portaria oriunda do presente parecer;
- c) advertir a instituição educacional pela inobservância da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 14 de fevereiro de 2017.

CARMENÍSIA JACOBINA AIRES
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 14/2/2017

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal